

## Projeto de Lei Complementar nº 2/2026

Protocolo 31 Envio em 21/01/2026 15:21:37

Autoria: Poder Executivo Municipal.

### **Altera a Lei Complementar nº 257/2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

**Art. 1º** O cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil criado pela Lei Complementar nº 257, de 11 de março de 2014, passa a denominar-se “Professor de Desenvolvimento Infantil”.

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar nº 257 de 11 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte forma e redação:

### **ANEXO I**

Quadro de requisitos, quantitativo, vencimentos e atribuições.

Denominação: Professor de Desenvolvimento Infantil		
Carga horária semanal: 40 horas		
Vencimentos: Piso Nacional do Magistério		
Quantitativo: 88		Licenciatura de graduação plena em Pedagogia.
Campo de Atuação	Jornada (horas por semana)	
	Atividade com discentes	HTP
Educação Infantil: Creche (de 0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos)	28	12
Atribuições	Participar da elaboração, construção e manutenção do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; Reger, organizar e conduzir atividades pedagógicas e rotinas diárias; Realizar atividades lúdicas com as crianças, promovendo experiências que estimulem a imaginação, a criatividade, a socialização e o desenvolvimento integral (cognitivo, motor, social e afetivo); Cuidar das crianças em suas necessidades básicas de higiene, alimentação, descanso e segurança, garantindo um ambiente acolhedor e saudável; Colaborar na elaboração, aplicação e acompanhamento do Planejamento de	

#### **Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: [coordenadoria@palmital.sp.gov.br](mailto:coordenadoria@palmital.sp.gov.br)

Email: [secretariagabinete@palmital.sp.gov.br](mailto:secretariagabinete@palmital.sp.gov.br)

	<p>Ensino e das Sequências Didáticas, organizando o tempo e o espaço escolar de forma intencional e acolhedora; Auxiliar na seleção, confecção e utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos diversificados que despertem a curiosidade e a participação ativa das crianças; Apoiar na definição dos objetivos de aprendizagem e habilidades a serem desenvolvidas em curto, médio e longo prazo, em consonância com o currículo vigente; Orientar e acompanhar as crianças na construção de rotinas de estudo, hábitos de higiene, alimentação e convivência cidadã; Compartilhar continuamente com a coordenação pedagógica, famílias e demais profissionais informações sobre o desempenho, o progresso e as necessidades das crianças; Garantir uma prática pedagógica inclusiva, colaborando na adaptação de estratégias para atender à diversidade e às necessidades individuais da turma; Realizar a manutenção dos registros de classe, diários, fichas de acompanhamento, elaborar o PEI e portfólios de atividades, bem como dos demais documentos pedagógicos e dados de frequência atualizados.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Os vencimentos previstos nesta lei não serão aplicados aos profissionais que se encontram readaptados, ou seja, que não estejam realizando as atribuições previstas no anexo I da Lei Complementar nº 257/2014.

**Art. 5º** Revogam-se os artigos 12 a 24 e Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 257 de 11 de março de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/01/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de janeiro de 2026.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: [coordenadoria@palmital.sp.gov.br](mailto:coordenadoria@palmital.sp.gov.br)

Email: [secretariagabinete@palmital.sp.gov.br](mailto:secretariagabinete@palmital.sp.gov.br)

## =JUSTIFICATIVA=

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A presente propositura tem por objetivo iniciar o processo de transição do cargo atualmente denominado Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para o bojo do Estatuto do Magistério Público Municipal, em virtude da recente aprovação e sanção da Lei Federal nº 15.326/2026.

Este Projeto de Lei Complementar equipara a remuneração das ADIs ao piso nacional da categoria, além de alterar a denominação e atribuições do cargo.

Com a finalização dos estudos em curso para aperfeiçoamento da reforma do Estatuto do Magistério Público Municipal, a classe poderá enfim estar adstrita àquele regime jurídico — sem prejuízo da solução ora apresentada, que produz efeitos financeiros imediatos.

Por estas razões, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: [coordenadoria@palmital.sp.gov.br](mailto:coordenadoria@palmital.sp.gov.br)

Email: [secretariagabinete@palmital.sp.gov.br](mailto:secretariagabinete@palmital.sp.gov.br)